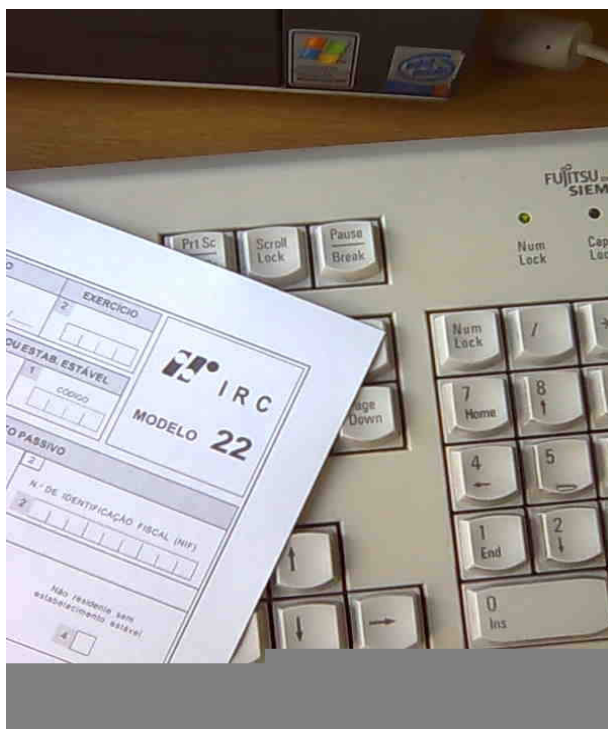
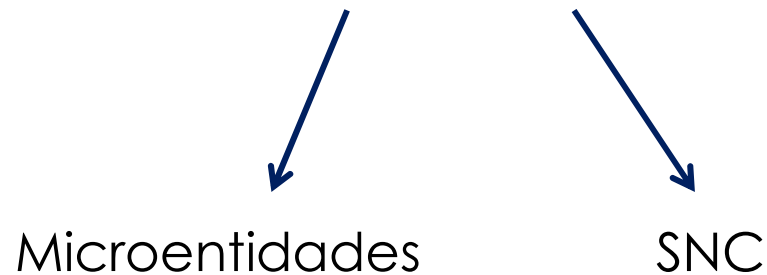


A fiscalidade na gestão da actividade agrícola



A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **Ponto de partida:**
- 2 sistemas contabilísticos diferentes



pergunta: isto é relevante para a actividade agrícola?

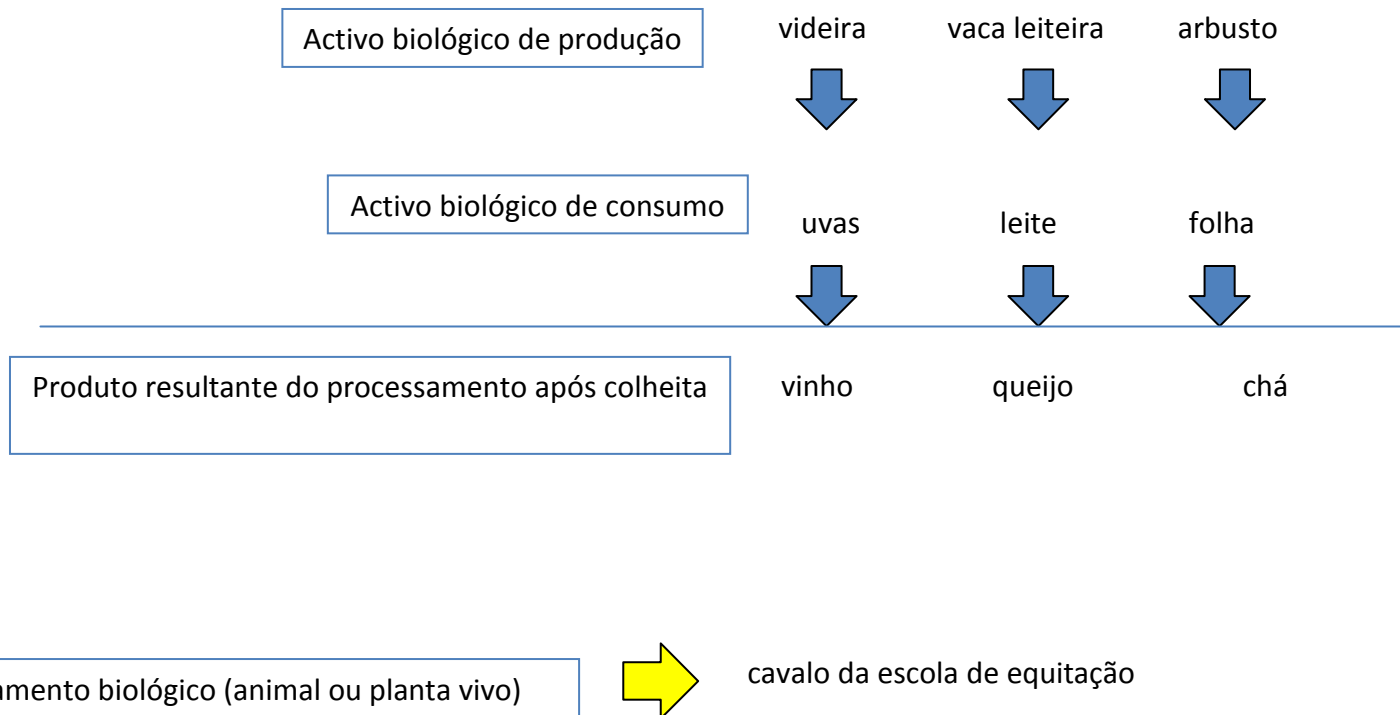
A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **Condicionante:**
- a escolha do normativo contabilístico determina a fiscalidade da actividade agrícola

pergunta: isto está correcto? É bom que assim seja?

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

conceitos (exemplos)



A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **Microentidades:**
- **Consideram-se microentidades**, as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
- Total do balanço: **€ 500 000,00**;
- Volume de negócios líquido: **€ 500 000,00**;
- Número médio de empregados durante o exercício: **5**

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **Microentidades:**

- Os designados **activos biológicos de produção**, são reconhecidos como activos fixos tangíveis (§7.2 do NCM)



logo depreciables

- Os **activos biológicos consumíveis** e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários (§11.2 do NCM)

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **Microentidades/POC:**
- O que muda?
- Reconhecimento e enquadramento fiscal dos activos biológicos de produção ➡ NADA!!
- Mensuração e enquadramento fiscal dos activos biológicos de consumo ➡ admissão do valor realizável líquido

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- **NCRF 17**
- não se trata de uma norma exclusivamente aplicável à agricultura, mas sim de uma norma que, sobretudo, se preocupa em determinar regras de **mensuração de activos biológicos**

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- Por isso, entre as actividades abrangidas por esta NCRF encontram-se:
 - a criação de gado
 - a silvicultura
 - o cultivo de pomares e de plantações,
 - a floricultura
 - a aquacultura (incluindo criação de peixes)

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- Quanto à mensuração, a NCRF determina que:
- o **activo biológico deve ser mensurado pelo justo valor** menos custos estimados no ponto de venda
- o produto agrícola colhido dos activos biológicos deve ser mensurado pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda no momento da colheita

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- **Regime fiscal aplicável aos activos biológicos:**
- Para os **activos biológicos consumíveis**, está previsto que os ganhos e perdas resultantes da aplicação do justo valor concorram para a formação do lucro tributável (conforme aliena g) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do IRC).
- Foram, porém, excepcionadas as explorações silvícolas plurianuais, para as quais se mantém o regime fiscal anterior (artigo 18.º n.º 7 do Código do IRC), dado estas se caracterizarem pela existência de longos ciclos de exploração

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- **Regime fiscal aplicável aos activos biológicos:**
- Quanto aos **activos biológicos de produção** (como por exemplo as árvores de fruto ou o gado leiteiro), **não está prevista a aceitação fiscal da mensuração acolhida na contabilidade (pelo justo valor)**
- Assim, este tipo de activos tem um regime fiscal semelhante ao dos activos fixos tangíveis (NCRF 7) quanto a imparidades, mais e menos valias e ao regime do reinvestimento, não sendo passíveis de qualquer amortização, quer contabilística, quer fiscal

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- **Regime fiscal aplicável aos activos biológicos**

- Em resumo
- Quanto aos activos biológicos de consumo



justo valor aceite

- Quanto aos activos biológicos de produção



justo valor desconsiderado

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- **Regime fiscal aplicável aos activos biológicos**
- Questão principal
- **O “justo valor” é justo ?**

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- **Regime fiscal aplicável aos activos biológicos**
- Quanto aos **activos biológicos de consumo** a mensuração é adequada e aceite fiscalmente
- Quanto aos **activos biológicos de produção** já não é assim

pergunta: o problema é contabilístico ou fiscal?

A fiscalidade na gestão da actividade agrícola

- **SNC:**
- **Regime fiscal aplicável aos activos biológicos**
- Que solução fiscal para os activos biológicos de produção?
- **1.ª hipótese:** aceitar a existência de uma “depreciação” fiscal mesmo não existindo depreciação contabilística (derrogando assim algumas regras do DR n.º 25/2009)
- **2.ª hipótese:** criar um crédito fiscal para investimentos em activos biológicos de produção